EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.170 - DF (2005/0192888-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
EMBARGANTE	:	CARLOS ROBERTO FUJIHARA
ADVOGADOS	:	RICARDO HASSON SAYEG - SP108332
		EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685
		BEATRIZ QUINTANA NOVAES - SP192051
		ZIZA DE PAULA OLMEDILA - SP232384
		EVELINE BERTO GONCALVES - SP270169
		EDUARDO DE MELO BATISTA DOS SANTOS - SP357597
		MARIANA FLEMING SOARES ORTIZ - SP363965
		VINICIUS GOMES ANDRADE - SP386152
		ANDREIA MAIO DIAS - SP353819
		RODRIGO CAMPOS HASSON SAYEG - SP404859
		NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO - SP370496
		RODRIGO GONÇALVES DE ALMEIDA FAGO - SP399892
EMBARGADO	:	MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

Abra-se vista ao embargado para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos opostos por CARLOS ROBERTO FUJIHARA (e-STJ fls. 431/451).

Considerando o tempo decorrido desde a impetração do mandado de segurança (16/3/2005), a concessão da liminar para suspender a aplicação da pena em 16/11/2005 e a possibilidade de se ter alterado o quadro fático apresentado nos autos determino a intimação das partes para informar, em 10 dias, a atual situação funcional do ora embargante.

Observe-se que as futuras publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome dos advogado Eduardo Arruda Alvim, nos termos em que requerido às e-STJ fls. 453/454.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator